ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento ambiental na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, o empreendedor ou representante legal deve consultar os anexos da Lei nº. 3.941, de 12/11/2016 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar o porte e o potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade.

- O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

- No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

- Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015)

O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes.Sendo elas:

1. **Licença Prévia:**  é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos , conforme artigo 7º da Lei 3686/2015.
2. **Licença de Instalação:**  é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme artigo 8º da Lei 3686/2015. Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.
3. **Licença de Operação:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, conforme artigo 9º da Lei 3686/2015.

**PORTOS E SIMILARES**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP):**

* 1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
  2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença Prévia conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
  3. Cópia do cartão CNPJ;
  4. Cópia do FAC (SINTEGRA);
  5. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
  6. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
  7. Procuração, quando couber;
  8. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
  9. Cópias do (CPF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
  10. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso;
  11. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
  12. Estudo de Impacto Ambiental- EIA/RIMA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como de outros aspectos ou informações relevantes, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado; quando couber;
  13. Convocação e divulgação da Audiência Pública,segundo o especificado na Resolução CONAMA nº 009/1987, quando couber;
  14. Relatório de Controle Ambiental – RCA assinado por técnico habilitado com ART- CREA/RO;
  15. Projeto Básico (desenhos técnicos, memorial de cálculo e memorial descritivo, inclusive especificações técnicas), assinado por técnico habilitado com ART- CREA/RO;
  16. Estudo hidrogeológico com sondagens a trado e perfis geológicos, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
  17. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN;
  18. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia;
  19. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos;
  20. Arquivo shapefile (com as extensões de dbf., shx., prj., shp., qpj.) contendo a área georreferenciada ou as coordenadas geográficas do polígono da área do empreendimento, incluindo as áreas de apoio (canteiro de obras, áreas de empréstimo, acessos, etc), se houverem;
  21. Cópia da anuência da Superintendência do Patrimônio da União,quando couber;
  22. Cópia da anuência da ANTAQ/Marinha;
  23. Anuência da Coordenadoria de Educação Ambiental, quando couber;
  24. Laudo de Avaliação do potencial malarígeno (LAPM). quando couber;

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Instalação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART- CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
4. Plantas e memoriais de cálculo dos sistemas de tratamento de efluentes (líquidos, sólidos e gasosos), assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
5. Cronograma de implantação da obra;
6. Publicação em jornal do pedido da Licença de Instalação;
7. Plano de Controle Ambiental - PCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como de outros aspectos ou informações relevantes, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
8. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
9. Estudo geotécnico com sondagem percussiva para atestar a estabilidade do terreno e considerando o talude afetado, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
10. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando couber;
11. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
12. Outros documentos exigidos nas condicionantes da Licença Prévia, quando for o caso.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

1. Requerimento padrrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente a licença de Instalação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Cronograma de execução da obra atualizado;
4. Publicação em jornal do pedido de Renovação da Licença de Instalação (informando extensão e/ou área do empreendimento, quando for o caso);
5. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
6. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente à licença de Operação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e/ou Lançamento de Efluentes ou Declaração de Dispensa de Outorga, quando couber;
4. Contrato com empresa de coleta de resíduos contaminados;
5. Contrato com empresa de coleta de óleo lubrificante contaminado;
6. Publicação em jornal do Pedido de Licença de Operação;
7. Plano de emergência individual – PEI, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
8. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado, caso gere resíduos perigosos.
9. Cronograma de execução do empreendimento atualizado;
10. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber
11. Comprovação de atendimento das condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável;

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM;
2. Comprovante de recolhimento de taxa referente a renovação da licença de Operação conforme determina a Lei estadual nº3941 de 2016;
3. Publicação em jornal do Pedido de Renovação da Licença de Operação.
4. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**OBSERVAÇÃO:**

**-**Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI; - FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.